



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro**

Procuradoria Geral

Lei n. 645, de 28 de dezembro de 2012

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO-
RJ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO
ANO DE 2013.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município de São Sebastião do Alto para o exercício de 2013, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - A **RECEITA** total estimada nos orçamentos fiscais, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 29.570.602,94 (Vinte nove milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos e dois reais e noventa quatro centavos) conforme Anexo I deste Orçamento.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 19.123.331,98 (Dezenove milhões, cento e vinte três mil, trezentos e trinta um reais e noventa oito centavos);

Orçamento de Seguridade Social em R\$ 10.447.270,96 (Dez milhões, quatrocentos e quarenta sete mil, duzentos e setenta reais e noventa seis centavos).

Parágrafo Único – A Receita Pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES	32.929.695,98
Receita Tributária	634.229,94
Receita de Contribuição	1.104.098,36
Receita Patrimonial	380.784,08
Receita Industrial	71.551,12
Receita de Serviços	7.642,06
Transferências Correntes	30.337.396,82
Outras Receitas Correntes	393.993,60
RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	699.684,66
RECEITAS DE CAPITAL	9.200,00
Alienação de Bens	700,00
Transferência de Capital	8.500,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	33.638.580,64
Dedução para o FUNDEB	4.067.977,70
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	29.570.602,94

3º - A **DESPESA** será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

DESPESAS POR ORGÃOS/UNIDADES

ORGÃO/UNIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	1.535.880,17
Gabinete do Prefeito	2.558.115,34
Procuradoria Geral	838.200,00
S.M. Fazenda, Ind. e Comer. e Planejamento	495.000,00
S.M. Administração, Trabalho Rec. Humanos	3.832.324,80
S.M. Obras, Transp., Telec. e Serv. Públicos	2.713.075,00
S.M. Turismo, Esportes, Lazer e Promoções	469.300,00
S.M. Educação e Cultura	7.578.582,00
S.M. Agricultura e Pecuária	178.500,00
S.M. de Controle Interno	79.599,80
Fundo Mun. de Saúde	6.266.390,80
Fundo Mun. de Assistência Social	500.841,57
F. Mun. Direitos Criança e do Adolescente	141.000,00
Instituto de Aposentadoria e Pensões	1.983.583,46
Fundo Mun. De Meio Ambiente	319.000,00
Fundo Mun. Do Idoso	81.210,00
TOTAL	29.570.602,94

DESPESAS POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Legislativa	01	1.515.880,17
Judiciária	02	838.200,00
Administração	04	3.960.715,14
Assistência Social	08	723.051,57
Previdência Social	09	3.587.828,59
Saúde	10	6.131.390,80
Educação	12	7.536.582,00
Cultura	13	42.000,00
Urbanismo	15	2.404.075,00
Saneamento	17	6.000,00
Gestão Ambiental	18	201.000,00
Agricultura	20	178.500,00
Comércio e Serviço	23	210.800,00
Energia	25	190.000,00
Transporte	26	119.000,00
Desporto e Lazer	27	258.500,00
Encargos Especiais	28	466.000,00
Contingência	99	1.201.079,67
TOTAL	-	29.570.602,94

POR NATUREZA DA DESPESA

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

Despesas Correntes:

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 11.244.445,31
2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 6.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R\$ 5.311.807,00

Despesas de Capital

4 – Investimentos.....	R\$ 1.115.000,00
5 – Amortização da Dívida	R\$ 245.000,00

Reservas Orçamentárias do RPPS

6 – Reserva de Contingência - RPPS.....	R\$ 261.087,46
---	----------------

Reserva de Contingência

7 – Reserva de Contingência	R\$ 939.992,21
-----------------------------------	----------------

Total do Orçamento Fiscal.....R\$ 19.123.331,98

b) Orçamento de Seguridade Social

Despesas Correntes:

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 4.793.278,92
2 – Outras Despesas Correntes	R\$ 5.374.354,44

Despesas de Capital

3 – Investimentos.....	R\$ 158.942,86
4 – Amortização da dívida	R\$ 120.694,74

Total do Orçamento de Seguridade SocialR\$ 10.447.270,96

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO - R\$ 29.570.602,94

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2013, créditos adicionais de 05% da despesa total fixada por esta Lei, excluídos deste percentual as movimentações das despesas com pessoal e encargos e de Convênios firmados com o município, que serão movimentados de acordo com as necessidades;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, a partir do mês de novembro do corrente ano, desde que a referida reserva não tenha sido utilizada;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – Suprimido;

VI – Suprimido;

VII – Suprimido;

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos, no percentual de 5% valor total das despesas consignadas neste orçamento ou nos limites determinados pelos seus créditos adicionais e suplementares.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá subvencionar entidades públicas ou privadas, obedecidas, entretanto, as disposições legais e constitucionais.

Art. 7º- O Poder Executivo editará por via de decreto, a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal, em até 30 dias após a publicação da presente Lei.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os quadros das despesas por função, sub-função e demais programas de trabalhos das mesmas despesas, visando adequá-los às modificações constantes das Emendas Parlamentares.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, e demais órgãos municipais autorizados a realizar refinanciamento da Dívida Pública com o Instituto de Previdência Municipal (PREV-ALTO), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como realizar demais atos necessários a execução do objetivo ora elencado.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 11-Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 28 de dezembro de 2012

Geraldo Pietrani
Prefeito Municipal